

Coart. 11

2858



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Lenda Cr. 0020/2019
2019. A. A. 01675-33

Paulo Fernandez

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 2313

de 9-6-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2313

9 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 2.858-4.477, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 105, da Estrada Geral de Santa Cruz, em que é interessado o Sr. MANOEL FERNANDEZ.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-6-42 fls. 10. 406
A. B. S.

PCERTT - 2.858 - Requerente: MANOEL FERNANDEZ, lote nº 105, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, por terem sido feitas duas transferências do imóvel, lote nº 105, da Estrada Geral de Santa Cruz, sem a audiência da União, que, por isso, poderá imitir-se na posse do mesmo imóvel, mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, ficando assegurada ao requerente, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da mora. Remeta-se o processo à D.D. U., para os devidos fins."

Oper. em cessão de Luf
Paris, 4-6-942

a) P.F.T
H.D.
L.P.L.

RELATÓRIO

MANOEL FERNANDEZ, ocupante do terreno, lote n°105, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos, relativos ao dito lote:

- a) - Procuração em causa própria, lavrada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em 15 de fevereiro de 1937, pela qual Custódio Galindo, viúvo, transferiu a Manoel Fernandes o prédio assobradado e domínio útil do respectivo terreno, situado à Avenida Isabel, n° 51, esquina da rua Felipe Cardoso, que mede de testada pela Avenida Isabel 110.70m e de extensão 12½ braças, ou sejam 27.50m, fazendo a lateral direita, por sua vez, frente para a rua Felipe Cardoso, frente à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 25:000\$000, que o vendedor confessa ter recebido do comprador e dela lhe deu quitação;
- b) - Planta do terreno, assinada pelo Engenheiro Civil Leonidas Teles Ribeiro, Carteira n° 2.260-D, da 5a. Região da C.R.E.A.;
- c) - Cálculo analítico da área do terreno, assinado pelo mesmo Engenheiro;
- d) - Certidão passada pelo Oficial do 4° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, que, revendo os livros de transcrições do Registro, do Livro n° 3° MM, sob n° 10 102, à página 108, consta a transcrição feita em 25 de janeiro de 1937, da carta de sentença, extraída dos autos de inventário de Francisco de Oliveira Bezerra, que se processou na 1° Vara Cível, contendo a sentença de 10 de agos-

- 2 -

to de 1936, do Juiz Dr. Nelson Hungria -- Hoffbauer e aditamento datado de 20 de janeiro de 1937, a favor do Coronel Custódio Galindo, pela qual lhe foi adjudicado, por 32:000\$000, o prédio situado à Avenida Izabel, nº 51, esquina da rua Felipe Cardoso, construído no terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, que mede de testada por aquela Avenida 110.70m e de extensão 12½ braças ou sejam 27.50m, fazendo a lateral direita, por sua vez, frente para a rua Felipe Cardoso;

- e) - Certidão passada pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que consta lançado no Livro nº 17-A, às folhas 32v, sob o nº 23, o assentamento em nome de Francisco de Oliveira Bezerra, das terras situadas à rua D. João VI, havidas por compra a Maria da Glória Santos, Natalia Santos e Ana dos Santos, netas do falecido Conselheiro Miranda Rego;
- f) - Idem, idem, extraída dos Livros de assentamentos de foreiros de que deles constam registados os pagamentos de fóros do terreno, lote nº 105, da rua D. João VI, hoje Felipe Cardoso, correspondentes aos anos de 1902 a 1924, estando em débito dos exercícios de 1925 em diante,

Os documentos apresentados mostram que a transferência do imóvel foi feita sem audiência da União, nas duas transferências operadas, não tendo sido pagos os laudêmios devidos a esta e que o aforamento caiu em comissão, desde 1927.

Nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, pode a União imitir-se na posse do imóvel, mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, ficando assegurada ao requerente, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da móra.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 3 -

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

MANOEL FERNANDEZ, ocupante do terreno, lote nº105, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos, relativos ao dito lote:

- a) - Procuração em causa própria, lavrada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, em 15 de fevereiro de 1937, pela qual Custódio Galindo, viúvo, transferiu a Manoel Fernandes o prédio assobradado e domínio útil do respectivo terreno, situado à Avenida Isabel, nº 51, esquina da rua Felipe Cardoso, que mede de testada pela Avenida Isabel 110,70m e de extensão 12½ braças, cujas sejam 27,50m, fazendo a lateral direita, por sua vez, frente para a rua Felipe Cardoso, frente à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 25:000\$000, que o vendedor confessa ter recebido do comprador e dela lhe deu quitação;
- b) - Planta do terreno, assinada pelo Engenheiro Civil Leonidas Teles Ribeiro, Carteira nº 2.260-D, da 5ª. Região da C.R.E.A.;
- c) - Cálculo analítico da área do terreno, assinado pelo mesmo Engenheiro;
- d) - Certidão passada pelo Oficial do 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, que, revendo os livros de transcrições do Registro, do Livro nº 3º MM, sob nº 10 102, à página 108, consta a transcrição feita em 25 de janeiro de 1937, da carta de sentença, extraída dos autos de inventário de Francisco de Oliveira Bezerra, que se processou na 1ª Vara Cível, contendo a sentença de 10 de agos-

- 2 -

to de 1936, do Juiz Dr. Nelson Hungria -- Hoffbauer e aditamento datado de 20 de janeiro de 1937, a favor do Coronel Custódio Galindo, pela qual lhe foi adjudicado, por 52:000\$000, o prédio situado à Avenida Isabel, n° 51, esquina da rua Felipe Cardoso, construído no terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, que mede de testada por aquela Avenida 110.70m e de extensão 12½ braças ou sejam 27.50m, fazendo a lateral direita, por sua vez, frente para a rua Felipe Cardoso;

- e) - Certidão passada pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que consta lançado no Livro n° 17-A, às folhas 2v, sob o n° 23, o assentamento em nome de Francisco de Oliveira Bezerra, das terras situadas à rua D. João VI, havidas por compra a Maria da Glória Santos, Natalia Santos e Ana dos Santos, netas do falecido Conselheiro Miranda Rego;
- f) - Idem, idem, extraída dos Livros de assentamentos de foreiros de que deles constam registados os pagamentos de fôros do terreno, lote n° 105, da rua D. João VI, hoje Felipe Cardoso, correspondentes aos anos de 1902 a 1924, estando em débito dos exercícios de 1925 em diante,

Os documentos apresentados mostram que a transferência do imóvel foi feita sem audiência da União, nas duas transferências operadas, não tendo sido pagos os laudêmios devidos a esta e que o aforamento caiu em comisso, desde 1927.

Nos termos do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, pode a União imitar-se na posse do imóvel, mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, ficando assegurada ao requerente, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da móra.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -